



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Lei nº 328/2021**

**14 de setembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação e eu sanciono a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para Elaboração da LOA, Exercício Financeiro de 2022, o orçamento será elaborado e executado observando os objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

Prioridade das metas da administração municipal;  
Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;  
Repasse de recursos e despesas com o Poder Legislativo;  
Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;  
Disposição sobre legislação Tributária Municipal;  
Receitas;  
Despesas;  
Orçamento e Gestão de Fundos;  
Vedações Legais;  
Controle; e  
Disposições gerais e transitórias;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156



1945  
1946  
1947

1948  
1949

1950  
1951

1952  
1953

1954  
1955

1956  
1957  
1958  
1959  
1960

1961  
1962  
1963  
1964  
1965

1966  
1967  
1968  
1969  
1970

1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980

1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990

1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

## **Seção II**

### **Das Definições, Conceitos e Convenções**

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei entende-se como:

**I** - Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

**II** - Programa - instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**III** - Ações - são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

**IV** - Projeto - instrumento de programação;  
de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**V** - Atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

Operação Especial - corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**II** - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

III – Transferência - entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV -Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

V – Execução Orçamentária - empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI – Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a importar negativamente nas contas públicas;

VIII – Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX – Contingência Passiva é possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade,

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **Seção I**

#### **Das Prioridades**

**Art. 3º.** As Prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Art. 4º.** O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

**Art. 5º.** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

**Art. 6º.** As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

## **Seção II Do Anexo de Prioridades**

**Art. 6º.** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

**Art. 7º.** Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2022, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2022\2025, diante do prazo estabelecido no inciso II do, § 10 do art.124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

## **Seção III Do Anexo de Metas Fiscais**

**Art.8º.** O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para os exercícios de 2022,2023 e 2024, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art. 4 da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

- I – Demonstrativo: Metas Anuais;
- II – Demonstrativos: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município;
- III – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas em Educação;
- IV – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas em de Ações e Serviços Públicos em Saúde;
- V – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município;
- VI – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município;
- VII – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Município;
- VIII – Demonstrativo: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública;
- IX – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- X – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Dois Exercícios Anteriores;
- XI – Evolução do Patrimônio Líquido;
- XII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- XIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XIV – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**Art.10.** Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

**Art.11.** Na Proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

#### **Seção IV** **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Art.12.** O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

**Art.13.** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do Art.5º da Lei Complementar nº 101\2000.

### Seção V

#### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

**Art.14.** Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária a consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

**Art.15.** Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art.16.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Art. 17.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2022:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei;
- III – Anexos.

§ 1º. O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo § 8º, do art.165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320\64.

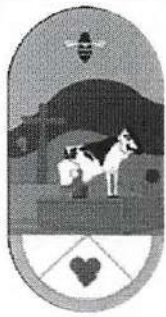
§ 2º. A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320\64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três exercícios anteriores, bem como a orçada para 2022;
- IV – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três exercícios anteriores e fixada para 2022;
- V – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino para o exercício de 2022, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII – Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência á criança e ao adolescente;
- VIII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320\64;
- IX – Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320\64;
- X – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320\64;
- XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº. 4.320\64;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156







Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

XII – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei nº. 4.320\64;

XIII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei nº. 4.320\64;

XIV – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 7 da Lei nº. 4.320\64;

XV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei nº. 4.320\64;

XVI – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei nº. 4.320\64;

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Orçamento Fiscal até o dia 05 de outubro de 2021 e devolvido para sanção até o dia 05 de dezembro de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de trata o art. 165 § 9º e inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. O Orçamento evidenciará a fonte e a destinação dos recursos orçamentários especificando os recursos ordinários e vinculados, especialmente os de vinculação obrigatória a determinados gastos públicos:

§ 2º. São as seguintes fontes de financiamento dos gastos públicos:

I – Fontes de Recursos do tesouro:

001 - Recursos ordinários;

111 - Receita de Impostos e de transferências de Impostos – vinculados a educação;

112 - Receita de Impostos e de transferências de Impostos – vinculados a saúde;

II – Fontes de Recursos vinculados transferidos da União:

a) Fontes de Recursos Vinculados a Educação:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do pavo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

- 112 - Recursos do FUNDEB – 70%;
- 113 - Recursos do FUNDEB – 30%;
- 120 - Recursos do SALÁRIO EDUCAÇÃO;
- 121 - Recursos do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA;
- 114 - Complementação da União;
- 122 - Recursos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE;
- 123 - Recursos do PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE;
- 124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.
- 125 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados a Educação;

b) Fontes de Recursos Vinculados a Saúde:

- 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- 220 – Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados a Saúde;
- 260 – Recursos Federais Vinculados ao COVID 19;
- 270 – Recursos Estaduais Vinculados ao COVID 19.

c) Fontes de Recursos Vinculados ao FNAS:

- 311 – Transferências de Recursos provenientes do FNAS;
- 312 – Transferências de Convênios provenientes do Ministério do Desenv.Social;
- 320 – Transferências da União provenientes ao Combate ao COVID 19;
- 390 – Outras Transferências Vinculadas a Assistência Social;

d) Fontes de Recursos Vinculados a União:

- 510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses – União;

III - Fontes de Recursos Vinculados do Estado:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses – Estado;

610 – CIDE;

620 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP;

930 – Alienação de Bens.

971 - Recursos Extraorçamentário Vinculados a precatórios

## CAPÍTULO IV

### Dos Repasses de Recursos e Despesas com o Poder Legislativo dos Repasses

**Art. 19** - Os repasses a Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês nos termos dos artigos no art. 29-A e 168 § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

#### Seção I

#### Das Despesas com o Poder Legislativo

1º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% (sete por cento) do valor das receitas tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, excluindo os gastos com inativos.

**Art. 20** – A proposta parcial do Poder Legislativo para 2022, será elaborada de acordo com os parâmetros e as diretrizes estabelecidas neste Lei e em consonância com os limites fixados nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, devendo ser encaminhada até 05 de agosto de 2021 ao Poder Executivo, para efeito de consolidação da proposta orçamentária geral.

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo do primeiro trimestre poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em março de 2022, eventual diferença que venha a ser apresentada, para mais ou para

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasse ao Poder Legislativo

§ 1º - O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual 2022, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual 2022.

**Art. 21** – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 22** – Os Orçamentos dos Fundos, deverão ser apresentados até o dia 05 de agosto de 2021, para inclusão no Orçamento Geral do Município, acompanhados de parecer de caráter opinativo dos Conselhos.

**Art. 23** – A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito

**Art. 24** – É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 25** – A Lei Orçamentária Anual de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos tenham pelo menos um dos seguintes documentos:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II – Certidão de que não tenham sido opostos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 26** – A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, até 15 de setembro do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2021 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminado conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

I – Número e data do ajuizamento da ação originária;

II – Número do precatório;

III – Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – Data da autuação do precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago;

VII – Data do trânsito em julgado; e

VIII – Número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo Único** – A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 62/2009.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Art. 27** – Na programação da despesa não poderão:

I – Ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – ser incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 28** – A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo as seguintes prioridades:

I – custeio de pessoal e encargos sociais;

II – custeio administrativo e operacional;

III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV – pagamento de sentenças judiciais;

V – contrapartida dos convênios;

VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

**Art. 29** – As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

## SEÇÃO II

### Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

**Art. 30** – O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará, as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anuidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

**Art. 31** – É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 32** – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados,

III – as alterações tributárias.

**Art. 33** – As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MPCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**Art. 34** – Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 35** – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos artigos 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivamente mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

### SEÇÃO III

#### Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 36** – O orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 101/2000, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

### SEÇÃO IV

#### Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 37** – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá, ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II – da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III – do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único – Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 38** – As despesas com pessoal e encargos sociais para 2022 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1988, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156







Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Art. 39** – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de julho de 2021 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 40** – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

§ 2º - Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 41** – O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Pessoal e Secretaria de Administração, publicará, até 31 de setembro de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 42** – No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei;

II – Houver vacância, após 30 de julho de 2021, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

Parágrafo único – A criação de cargo, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101\2000.

**Art. 43** – Ficam autorizadas as contratações de consultorias e assessorias técnicas especializadas para execução de atividades que não constam servidores do quadro dos órgãos da administração municipal ou quando o serviço exigir especialidade para sua execução.

**Art. 44** – O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101\2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização.

I – Sejam assessorias, instrumentais, ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

III – não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 45.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em quem ocorrer o respectivo ingresso;

II - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e modernização;

IV - Aperfeiçoamento dos processos por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços; e

V - A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 46.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

II - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

III - Instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IV - Revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

V - A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo Único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Art. 47** – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação a estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Parágrafo Único – A criação ou alteração de tributos cuja receita esteja passível de vinculação deverá ser acompanhada de justificativa de sua necessidade para oferecimento do serviço público ao contribuinte.

**Art. 48** – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2022, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidos as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101\2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, II, da Lei Complementar nº 101\2000.

## CAPÍTULO VII DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS

**Art. 49** – Para fins de transparência de gestão e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na Internet, página oficial do

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

Município, para acesso público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, acompanhadas dos seus anexos.

**Art. 50** – O Poder Executivo até trinta dias após o encerramento de cada bimestre publicará os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, SIOPE e SIOPS.

E até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre publicará os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF.

§ 1º - Para assegurar a transparência durante a execução orçamentária e financeira o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três dias antes da realização da audiência pública ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro os Relatórios de Gestão Fiscal dos respectivos quadrimestres para avaliação dos índices fiscais.

2º - Nos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano serão disponibilizados na página do município os demonstrativos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, logo após a realização da audiência pública, registrada pela Comissão competente na Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC) utilizará as informações dos incisos I, III, V e VI, armazenados no SICONFI, para fins de atualização automática de seus registros.

**Art. 51** – O Siconfi, manterá rotinas de validação e homologação dos dados enviados de forma a assegurar a consistência das informações.

§ 1º Caso sejam detectadas inconsistências relevantes nos dados enviados, seja no processo de validação, efetuado pelo Siconfi ou em verificação posteriores, os entes serão comunicados para que procedam a retificação tempestiva sob pena de a Secretaria do Tesouro Nacional não dar a devida quitação do envio dos dados, sujeitando o ente da Federação às penalidades e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nesta Portaria.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do pavo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

§ 2º As situações que ensejam inconsistências relevantes serão detalhadas em instrução disponibilizada no sítio eletrônico do Tesouro Nacional e no Siconfi.

§ 1º. Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em julho de 2021.

§ 4º. Na estimativa das receitas consideram-se a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma, sintética, agregada e evidenciado “déficit” ou “superávit” corrente, na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º. Constarão na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

§ 7º. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos da constituição federal, autorizados a abrir por meio de ato próprio (decreto) créditos suplementares ao orçamento em até 30% (trinta por cento) dos orçamentos das despesas dos poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, nos termos da presente Lei.

**Art. 52** - Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para 2022, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a internet.

## SEÇÃO VIII

### Das Alterações e do Processamento

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Art. 53** – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º . O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º. Poderão constar na proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei da alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

**Art. 54** – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I – Adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir os registros de acordo com as novas normas e o MPCASP;

II – Possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III – Atender a Lei nº 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV – Permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Portaria Nº 702, de 10 de dezembro de 2014 Secretária do Tesouro Nacional.

V – Implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

VI – Implantação/adequação de sistemas de controle dos bens de almoxarifado, bens móveis e imóveis;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

§ 2º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorização da Câmara de Vereadores.

**Art. 55** – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa.

**Art. 56** – O remanejamento ou transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do ar. 77 do ADCT da Constituição da República.

## CAPITULO VIII RECEITAS

### SEÇÃO ÚNICA

#### Da Receita Municipal e Alterações na Legislação Fiscal

**Art . 57** – Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita realizada nos últimos três anos.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156







Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

**Art.58** – Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

**Art.59** - A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do ANEXO II , desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Poderá ser considerada, no orçamento para 2022, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

**Art.60** – Constarão dos orçamentos as receitas de transferências infra orçamentárias em contra - partida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art.61** – O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2022, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

**Art.62** – A re - estimativa da Receita na LOA para 2022, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

**Art.63** – O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## **CAPITULO IX DESPESA PÚBLICA**

### **Seção I**

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

**Art.64** -. No caso da despesa total com pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, ficam vedadas realizações

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

**Art.65** - Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso público, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

**Art.66** – Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

**Art. 67** – Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, devendo os valores ser compensados quando da concessão de revisão, reajuste ou atualização, autorizado por Lei.

**Art.68** – Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

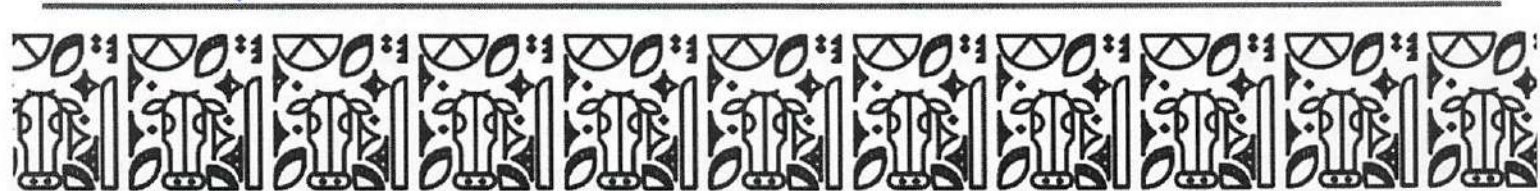
Parágrafo Único – A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

**Art.69** – Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

- I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
- V – Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- VI – Exoneração dos servidores não estáveis.

**Art.70** – O Município poderá incluir na proposta orçamentária, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

## **Seção II**

### **Do Orçamento da Seguridade Social**

**Art.71** – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social.

**Art.72** - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será, por competência, devendo haver o processamento da liquidação no último dia de cada mês de competência, de acordo com a legislação previdência.

**Art.73** – O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

Parágrafo Único – Será permitida à inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 2º da EC nº 58, de 23 de setembro de 2009.

### **Seção III**

#### **Dos Benefícios Assistenciais**

**Art.74** – O orçamento da seguridade social contemplará programas com o objetivo de assistir a população carente em suas necessidades básicas, visando promover o bem estar e reduzir a desigualdade social, para observância do disposto nos incisos III e IV, do art. 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Orçamento da Seguridade Social contemplará recursos destinados a custear despesas com programas para valorização humana, apoio a cidadania e a família, alimentação e moradia digna, apoio ao deficiente e ao idoso, geração de emprego e cursos profissionalizantes.

### **Seção IV**

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

**Art.75** – A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 de 20 de junho de 2007 nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

**Art.76** – Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art.77** – As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho do FUNDEB, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Art.78** – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art.79** – Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a restação de Contas Anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

#### **Seção V**

#### **Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**Art.80** – Os recursos do Município destinados as ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 1º - Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde, Relatório de Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde, Pareceres do Conselho e Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único – Na inserção das Informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO prevista no inciso I do Capítulo II da Portaria nº 702/2014, excetuam-se o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPE que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.

**Art.81** – O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as Contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Art.82** – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art.83** – A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

### **Seção VI**

#### **Das Transferências Voluntárias e Ações e Serviços de Outros Governos**

**Art. 84** – Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

**Art.85** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – De que exista Lei específica autorizando a subvenção;

III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI – Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – De não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

## Seção VII

### Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

**Art.86** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, na forma da Lei.

**Art.87** - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município destinadas a auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

## Seção VIII

### Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

**Art. 88** – Constarão no orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

§ 1º. Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal.

## Seção IX

### Dos Créditos Adicionais

**Art.89** – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra observando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156







Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

IV – Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e outros;

V – Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI – Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As solicitações ao poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art.90** – Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

**Art.91** – Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

**Art.92** – O Poder Executivo, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Art.93** – Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

**Art.94** – Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos descritores, metas, objetivos fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Art.95** – Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 167 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional, ao Executivo.

### Seção X

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

**Art.96** – Considera-se, para efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

**Art.97**– O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado na forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Art.98** – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

## CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO E GESTÃO DOS FUNDOS

**Art.99** – Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, compreendendo:

I – Despesas com vencimentos e obrigações patronais de pessoal do magistério – ensino infantil, ensino fundamental, ensino especial e ensino de jovens e adultos;

II – Despesas com vencimentos e obrigações patronais do pessoal de apoio administrativo

III – Despesas com transporte escolar;

IV – Outras despesas.

§ 1º. A Prefeitura poderá, para efeito de transferência e facilidade de controle, manter conta específica para movimentação de 70% (setenta por cento) das transferências feitas à conta do FUNDEB, destinada às despesas com pessoal de magistério, devendo ser transferidos os recursos após o crédito na conta FUNDEB.

§ 2º. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes da conta FUNDEB 70% e da conta FUNDEB 30%.

**Art.100** – Além do que consta desta Lei, na execução orçamentária, aplicam-se ao Fundo Municipal de Saúde as disposições do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, para efeito de programação e execução orçamentária.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

**Art.101** – Os programas destinados a atender ações finalísticas são aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, que preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Parágrafo Único – Poderão constar na proposta do orçamento anual para 2022, unidades orçamentárias destinadas:

I – Ao Fundo Municipal de Educação, com recursos do FNDE, Convênios e ou Repasses do Estado, da União e Receitas de Impostos e Transferências;

II – Ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e Receitas de Impostos e Transferências;

III – Ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV – Ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, do Tesouro Municipal;

**Art.102** – Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 121, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

**Art.103** – Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio e setembro do corrente exercício e fevereiro do exercício subsequente, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

**Art.104** – Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro do corrente exercício e fevereiro do exercício subsequente.

**Art.105** – Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social, respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

## CAPITULO XI VEDAÇÕES LEGAIS

### SEÇÃO ÚNICA Das Vedações

**Art.106** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, do servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**Art.107** – São vedados:

- I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III – A abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa;
- IV – A inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V – A movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;

VI – A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII – A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;

VIII – A assunção de obrigações, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior de bens ou serviços.

**Art.108** – Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS, CELPE, PASEP e outros, obedecida à legislação pertinente.

## **CAPITULO XII CONTROLE**

### **Seção I Do Controle Interno**

**Art.109** – A implementação e manutenção de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela administração pública municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, devendo constar dotações, no orçamento para 2022, destinadas ao custeio do funcionamento da Unidade de Controle Interno.

**Art.110** – Enquanto não adequar à legislação local às normas específicas de controle interno, para o regular atendimento das exigências legais pertinentes, a Administração Municipal ficará sujeita as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, aprovado pela Lei nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor, a regulamentação nacional,

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

leis, locais específicas e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá consignar dotações para despesas com serviços de consultoria para orientação e treinamento de pessoal do controle interno, contabilidade, planejamento, gestão governamental e para produzir instrumentos e informações destinadas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições regulamentares, bem como para implantação e manutenção de programas de modernização administrativa e incremento de receitas.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art.111** – Os autógrafos da Lei Orçamentária Anual serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

**Art.112** – Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da Lei Orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações contidas na Decisão T.C. nº 0336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como lei.

**Art.113** – As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

**Art. 114** – Caso a Lei Orçamentária Anual para 2022 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2022, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação.

§ 1º - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas e de caráter continuado, fica autorizada a emissão de empenho estimativo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro do corrente exercício e devolvida para sanção até 05 de dezembro do corrente exercício conforme disposições da Constituição do Estado de Pernambuco.

## **Seção II**

### **Da Participação da População e das Audiências Públicas**

**Art.115** – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 20 de setembro do corrente exercício, junto as Secretaria de Administração, Controle Interno e Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo Único – Para fins de realização de audiência pública será observado:

I – Quanto ao Poder Legislativo:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156







Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara Municipal que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo Municipal;

II – Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na câmara de vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) Quando a audiência pública for realizada, no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do inciso I, alínea "b" deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

### **Seção III**

#### **Da Prestação de Contas**

**Art.116** – Serão apresentadas até o dia 31 de março do ano subseqüente ao encerramento do exercício:

I – A Prestação de Contas Anual de Governo, pelo Prefeito do Município, nos termos do Art. 56 da Lei Complementar 101, de 2000;

II – As Prestações de Contas Anuais de Gestão, apresentadas pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º. Serão disponibilizadas a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e em endereço eletrônico do Município, a disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e ou regulamento.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

§ 2º - As prestações de contas de Governo e Gestão deverão ser inseridas no Sistema Eletrônico (e-TCE) até o dia 31 de março do ano subseqüente ao encerramento do exercício.

**Art.117** – Até 30 (trinta) de abril do ano subseqüente ao encerramento do exercício, o Poder Executivo deverá inserir por meio eletrônico o SIOPS ANUAL, SIOPE ANUAL E O BALANÇO ANUA (DCA), consoante regulamento em vigor com cópia do recibo de transmissão a Secretaria de Governo do Estado.

**Art. 118** – Os gestores de fundos instruirão suas prestações de contas com relatórios de gestão, onde constarão as metas previstas e os resultados alcançados.

Do Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

**Art.119** – Deverá apresentar programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

**Art.120** – O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

**Art.121** – Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformados em dívida fundada.

**Art.122** – Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

#### Seção IV

#### Do Portal Transparência

**Art. 123** – Em observação aos requisitos do Artigo 48, caput, da LC nº 101\2000 e Resolução TCE/PE.

#### PODER EXECUTIVO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

1. Link de acesso ao portal transparência: <https://sanharo.pe.gov.br/transparencia/>
2. Receitas;
3. Despesa;
4. Licitações;
5. Contratos e ou Termos Aditivos;
6. Plano Plurianual – PPA;
7. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
8. Lei Orçamentária Anual – LOA;
9. Prestações de Contas e respectivos pareceres prévio;
10. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
11. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;
12. Versão simplificada desses dos documentos de gestão fiscal;
13. Remuneração Individualizada por nome do agente público ou servidor;
14. Registro das competências e estrutura organizacional do ente;
15. Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
16. Repasses ou Transferências de recursos financeiros.

## PODER LEGISLATIVO

1. Link de acesso à portal transparência: [camarasanharo.pe.gov.br](http://camarasanharo.pe.gov.br)
2. Receitas;
3. Despesa;
4. Licitações;
5. Contratos;
6. Prestação de Contas;
7. Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
8. Versão simplificada desses documentos;
9. Remuneração individualizada por nome do agente público e servidor;
10. Registro das competências e estrutura organizacional do ente;
11. Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento;
12. Seção com respostas e perguntas mais frequentes (FAQs);
13. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
14. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

15. Acessibilidade para pessoas com deficiência.

**Art. 124.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sanharó, 14 de setembro de 2021.**

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**

**PREFEITO**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

## ANEXO I - PRIORIDADES

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### 1. constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos;
- Melhorias no Prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de veículo.

#### 2. constituem prioridades e metas do Poder Executivo Municipal:

##### 2.1 SAÚDE

##### 2.1.1 Assistência Básica em Saúde

- Ampliação do quadro de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), para dar cobertura de 100% ao Município;
- Implantar/garantir uma casa de apoio no Município, para dar uma melhor assistência e segurança principalmente aos pacientes da Zona Rural que fazem tratamento fora do seu domicílio;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

- Implantar um centro de referência para atendimento a pessoas com necessidades especiais;
- Fortalecer e qualificar a Atenção Básica através da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- Implantar programa de ações integradas para prevenção e atenção ao uso de álcool e drogas na comunidade (PAI-PAD), no âmbito da medicação;
- Implantar no Núcleo de Educação Permanente (NEP) em saúde no município para os profissionais estarem sendo sempre capacitados;
- Ampliar e fortalecer a assistência nas Unidades de Saúde dos Distritos e Povoados;
- Realizar eventos nas escolas para conscientizações do combate ao uso de drogas, gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis;
- Fortalecer programas de atendimento aos grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos, fumantes, etilistas e adolescentes;
- Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de capacitação e divulgação junto com a participação dos vários segmentos da sociedade;
- Assistir, pelo menos 85% das famílias do município, até 2023, nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- Cumprir o calendário do Programa Nacional de Imunização (PNI) em todo o âmbito Municipal, com meta cobertura de 97%;
- Implantação do Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI, chegando a cobrir 60% da população idosa, até 2024;
- Atingir a mortalidade infantil inferior a 10 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade materna inferior a 41 por 100.000 nascidos vivos.

#### 2.1.2 Saúde na Zona Rural

- Promover uma equipe de saúde inteiramente no Município para dar assistência à população da zona rural;
- Implantar postos de saúde em áreas rurais de difícil acesso;
- Implantar equipe odontomédica itinerante para atendimento na zona rural;
- Promover a modernização dos postos existentes na zona rural;
  - Ampliação do Programa Previne Brasil;
  - Ampliação do Programa de Informação da APS;
  - Implantação do Programa de Atenção Domiciliar - SAD;
  - Programa de Enfrentamento COVID 19;
  - Implementação do Programa Academia da Cidade;
  - Implantação Centro de Especialidades Odontológicas;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

· Programa de requalificação das Unidades de Saúde (reformas das UBS e Unidade Mista João XXIII);

· Programa de Ampliação de acesso aos serviços especializados.

### 2.1.3 Saúde da mulher e do homem

- Implantar o Programa de Saúde do Homem (PSH), visando atendimento específico a esse público alvo;
- Implantar Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para melhoria na assistência aos pacientes de saúde mental.

## 2.2 EDUCAÇÃO E CULTURA

### 2.2.1 Infraestrutura e Organização

- Conhecer as necessidades da área educacional e adequar o atendimento ao plano municipal de educação;
- Estabelecer um padrão de cargo e carreira dos profissionais da educação do município;
- Reativar os laboratórios de informática das escolas;
- Implantar laboratórios de ciências e matemática nas escolas;
- Construir uma escola na região urbana, para o Ensino Fundamental II;
- Programar um plano de manutenção e conservação para os equipamentos escolares;
- Criar uma política de valorização para os profissionais de educação (adequação o piso dos professores do Ensino Fundamental I, conforme as leis 11.738/2008 e a 9394/96 art. 3º e VII);
- Introduzir um plano piloto de escola em tempo integral, envolvendo a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e outras atividades de intervenção para o reforço, o esporte e cultura;
- Renovar as unidades escolares de acordo com as necessidades.

### 2.2.2 Formação

- Implantar equipe de assessoria pedagógica para formação continuada dos professores;
- Oferecer curso de formação para os professores sobre o uso da BNCC e de metodologias ativas, na preparação de aulas.

### 2.2.3 Cultura

- Promover uma semana literária de artes e cultura por ano;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

- Promover feira de ciências municipal, com avaliação e premiação de projetos;
- Incentivar a realização das comemorações cívicas e festivas nas escolas, tratando das questões em evidência, de forma interdisciplinar nas aulas das disciplinas diversas;
- Incentivar e criar o Boletim informativo municipal, escrito pelos estudantes do fundamental, anos finais;
- Investigar, resgatar e incentivar as culturas locais, através da participação dos jovens.
- Valorizar a paisagem urbana e o patrimônio cultural e histórico, através da do incentivo a tradições culturais e recuperação de espaços e estrutura de interesse histórico;
- Programa Msiarte;
- Programa Teatro,
- Oficina Perna de Pau;
- Projeto Esporte Transforma Vidas;
- Oficina em Cultura;
- Programa Esporte e Lazer para Cidade;
- Auto de Natal;
- Projeto Dança Sanharó;
- Projeto Maio dos Grandes Espetáculos;
- Campeonato Rural.

#### 2.2.4 Educação de Qualidade

- Priorizar a qualidade da merenda escolar, fornecendo duas refeições dia/aula;
- Melhorar a qualidade e segurança do transporte escolar;
- Garantir que pelo menos 80% das crianças com 7 anos de idade, estejam alfabetizadas no período da gestão, em 4 anos;
- Reduzir para menos de 10% a taxa de analfabetismo funcional entre os alunos do 4º ou 6º ano;
- Garantir a distribuição de uniforme e kit escolar para os alunos da rede municipal;
- Criar, pelo menos, 500 novas vagas de pré-escola, abrindo creches na sede do município e nos distritos;
- Alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor conforme a LDB (Lei nº 9394/96);
- Revisar o programa de ciclo para que o aluno seja retido em qualquer ano do Ensino Fundamental;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156







Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

- Implantar um regimento próprio municipal em colaboração com o estado, conforme a Lei 9394/96, art. 11;
- Galgar posições de excelência nos índices de avaliação do ensino, atingindo nota média superior a 6,0 para o anos iniciais e nota igual ou superior a 5,0 para os anos finais, no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação);
- Garantir aula de inglês para todos os alunos do 1º ao 9º até dezembro de 2023;
  - Programa Brasil na Escola;
  - Programa Criança Alfabetizada;
  - Programa dos anos finais;
  - Programa Sala de Recursos - Acessibilidade e inclusão escolar;]
  - Programa Formação pela Escola;
  - Programa Aprender Valor;
  - Programa Escola Ativa;
  - Selo UNICEF;
  - Programa Educação Conectada;
  - PEJA;
  - PNAE;
  - PNATE;
  - PNLD;
  - PDDE - Estrutura e qualidade;
  - CAMINHO DA ESCOLA;
  - Formação Continuada;
  - Construção e ou reformas de Escolas, Quadras e Creches;
  - Aquisição de Equipamento de Cozinha;
  - Aquisição de Equipamentos para Educação Especial;
  - Plano de Ações Articuladas - PAR

### 2.3 Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Concluir e aumentar para 100% a taxa de cobertura da rede coletora de esgoto com tratamento na sede do município;
- Criar programas de incentivo ao reflorestamento e o manejo das áreas reflorestadas;
- Plantar 1.000 (mil) novas árvores, frutíferas e nativas, em áreas em parques, praças e unidades de conservação;
- Implantar 10 km de malha cicloviária, e incentivar o uso da bicicleta com a construção de bicicletários e outros equipamentos de apoio ao ciclista;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

- Coletar 45% de todo o lixo reciclável produzido na cidade, até 2022;

#### 2.4 Ordem Pública e Conservação

- Criação da Guarda Municipal e implantação da cobertura de vigilância eletrônica;
- Recuperação das vias públicas;
- Recuperar e construir calçadas e rampas no âmbito da iniciativa de um Sanharó acessível;
- Manter um índice de apagamentos na iluminação pública dentro dos padrões internacionais (inferior a 2%).

#### 2.5 ESPORTE E LAZER

##### 2.5.1 Sugestões Gerais

- Incentivar os talentos locais, bem como o desenvolvimento de novos talentos nas diversas áreas da cultura esportiva;
- Promover campeonatos esportivos amadores e semi-profissionais (futsal, vôlei, handebol, xadrez, dominó, etc);
- Utilizar espaços públicos para o desenvolvimento de aulas esporte e lazer coletivo;
- Promover orientações sobre saúde e atividades físicas;
- Humanizar as relações através do esporte.

##### 2.5.2 Sugestões Específicas

- Implantação de academias públicas estruturadas, que contemplem a qualidade mínima, adequada e necessária de equipamentos para a realização de atividades físicas.

#### 2.6 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social como política de proteção social, configura-se em um conjunto de serviços que visam garantir aos cidadãos e cidadãs apoio em situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fica comprometida, precisando de força para encontrar soluções.

##### 2.6.1 Assistência à População

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

- Promover efetivamente a inclusão social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza, articulando as competências municipais, estaduais e federais cujo foco seja a erradicação da pobreza e da desigualdade social;
- Implementar a Coordenadoria Geral de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Corrente (SASC).
- Fortalecer parcerias entre os Concelhos Municipais, assim como promover conferências e fóruns de assistência social como espaços de democratização, negociação de consensos e de gestão compartilhada;
- Integrar a Rede de Assistência Social com conselhos municipais, promotoria pública, escolas e população em geral;
- Organizar e fortalecer as ações da assistência social destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Garantir suporte as famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos;
- Promover cursos profissionalizantes, emprego e geração de renda, oficinas, capacitação nas comunidades nos espaços rurais, para complementar a renda familiar e estimular a independência financeira, movimentando o comércio local;
- Implantar política socioeducacional para erradicar o trabalho infantil no município, de forma gradativa, debatendo com a sociedade e com os pais;
- Implantar o Programa Família Feliz, para as famílias em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através da criação de uma bolsa auxílio que irá ajudar na complementação alimentar das famílias cadastradas e aprovadas no CRAS.
- Fortalecer a Rede Socioassistencial através da criação de um plano de ação sistemático, para ser executado e monitorado;
- Atendimento prioritário as Ações da Assistência Social aos beneficiários dos programas de transferência de renda;
- Implantar lavouras comunitárias;
- Garantir a formação continuada dos trabalhadores da assistência social com capacitações e treinamento;
- Articulação com as políticas públicas do município para melhor entrosamento da rede intersetorial;
- Implantar a colônia e férias para as crianças e adolescentes, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV/CRAS);

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021  
Código Identificador nº 55B86799

### 2.6.2 Assistência a Mulher

- Implantação de políticas de proteção à mulher, assegurando apoio a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- Garantir o combate às desigualdades entre homens e mulheres em condições de desenvolvimento do Município, respeitando o direito pleno étnico-raciais;
- Apoio às iniciativas de produção das mulheres: artesanatos, panificação, doces, compotas e outros;
- Desenvolver políticas de valorização da mulher em toda sua diversidade;
- Ampliar a oferta de cursos de profissionalização articulados com o aumento da escolaridade, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- Fortalecer a participação das mulheres nos programas e iniciativas de capacitação profissional, voltados especialmente para o ensino técnico profissionalizante, priorizando as mulheres negras, quilombolas e indígenas;
- Apoiar projetos de empreendedores e de Organização Produtiva de mulheres nos meios urbanos e rural, favorecendo mecanismos para comercialização de sua produção;

### 2.6.3 Assistência à Pessoa Idosa

- Articular Políticas na área da educação, saúde, assistência social, cultura e lazer, para atendimento especializado aos idosos;
- Oferecer apoio social, psicológico e jurídico aos idosos em situação de violação de direitos, como violência intrafamiliar e discriminatória;
- Estabelecer um acompanhamento sistemático mais próximo aos idosos, junto às famílias;
- Promover atividades de cultura, esporte e lazer, como fonte de vida para a melhor idade, mediante garantia de espaços apropriados em toda a cidade;
- Incentivo aos programas de ação voluntária, organizando atividades na área de educação, prevenção, organização local, coordenadas e integradas por pessoas da melhor idade
- Criação do Programa de Alfabetização e Inclusão Digital da melhor idade;
- Ampliar grupos de atividades físicas para melhor idade, com acompanhamento de profissionais de educação física e equipe de saúde;
- Implantar o Centro de Atenção da Pessoa Idosa (CAPI), em parcerias aos diversos segmentos da sociedade para oferta de serviços e atividades de programação de saúde e bem estar, visando à melhoria da qualidade de vida e longevidade;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

- Incentivar a produção cultural e de lazer para as pessoas idosas, através da criação de Associação da Casa da Vovó (CRAS/SCVF) no qual os participantes irão produzir peças artesanais, fazendo sua comercialização
- Promover a valorização da pessoa idosa e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;

#### 2.6.4 Assistência à Pessoa com Deficiência

- Criação de residência inclusiva no município;
- Promover a acessibilidade em todos os órgãos do Governo Municipal;
- Ofertar oficinas de órteses e próteses no município;
- Criação do cargo de interprete de sinais na prefeitura municipal;
- Realizar capacitação de todos os professores da escola regular, para que possam trabalhar com alunos que possuem necessidades especiais, dentro da sala de aula;
- Cadastrar todas as pessoas com deficiência no município e formar associação para que eles possam se sentir assistidos e ter os direitos garantidos e fortalecidos;
- Criar o Conselho da Pessoa com Deficiência (CPD), através da Lei Municipal e Câmara dos Vereadores;
- Efetivar e garantir o passe livre para todas as pessoas com deficiência;

#### 2.7 AGRICULTURA

- Manutenção e ampliação dos trabalhos já realizados pela secretaria (aração de terra, manutenção de estradas, distribuição de água, escavação e limpeza de barreiros);
- Promover eventos culturais agrícolas, como exposições de animais, prados vaquejadas, missa do vaqueiro, cavalgada, exposições e shows no parque de vaquejada municipal com artistas locais;
- Reformar e manter o Parque de Vaquejada Municipal e a feira de gado, bem como a estrutura para os eventos;
- Aquisição de alevinos para reativar a piscicultura no município, capacitando os pescadores para implantar o sistema de criação de peixe para os períodos de seca;
- Incentivar a criação aves para abate e venda para o município e merenda escolar, hospitais e ações sociais;
- Desenvolver a comercialização dentro das secretarias dos laticínios do município dentro e fora do município;
- Ampliar o Programa Garantia Safra de 1.250 para 1.500 beneficiários;
- Pleitear a aquisição de Rolo compactador para fazer as estradas da zona rural;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2021

Código Identificador nº 55B86799

- Reativar parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais para obter mais projetos em parceria com Organizações não Governamentais (Ongs);
- Promover cursos periódicos para o fortalecimento e ampliação de técnicas e conhecimentos, a partir de parcerias com SENAR, SEBRAE, SENAC e escolas técnicas, para jovens e agricultores da região;
- Criar Programa de Vacinação Animal, para controle e prevenção da febre aftosa.

Sanharó, 14 de setembro de 2021.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**

**PREFEITO**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156



Tabela 1 - Metas Anuais



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Secretaria de Planejamento e**  
**Gestão Municipal**

**MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	68.261	65.952	0,032	70.409	65.887	0,032	72.625	65.821	0,032
Receitas Primárias (I)	68.117	65.813	0,032	70.261	65.748	0,032	72.472	65.683	0,032
Despesa Total	48.621	46.977	0,023	50.275	47.046	0,023	51.948	47.081	0,023
Despesas Primárias (II)	45.427	43.890	0,021	46.974	43.957	0,021	48.538	43.991	0,022
Resultado Primário (III) = (I - II)	22.690	21.923	0,011	23.287	21.792	0,011	23.934	21.692	0,011
Resultado Nominal	22.690	21.923	0,011	23.287	21.792	0,011	23.934	21.692	0,011
Dívida Pública Consolidada	13.445	12.990	0,006	12.445	11.646	0,006	11.445	10.373	0,005
Dívida Consolidada Líquida	3.569	3.449	0,002	2.183	2.043	0,001	787	713	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

**PIB - Produto Interno Bruto**

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,90 em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco em 2020 foi de 204 bilhões em valores correntes e apresentou diminuição de -1,40 em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021*	2,50%	209.612.500
2022*	2,10%	214.014.363
2023**	2,50%	219.364.722
2024**	2,50%	224.848.840

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2022 da União.

**Fator de Crescimento Real do PIB Nacional**

Notas Explicativas:

4 - O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de dezembro de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o fator de atualização a ser utilizado é de 0,99608498%, calculando conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média
Crescimento do PIB	1,03004623	1,00503956	0,964542366	0,96724083	1,01322869	1,017836668	1,01411153	0,95940952	0,996084975

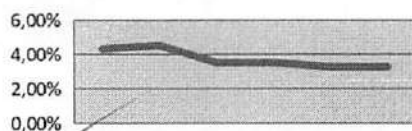
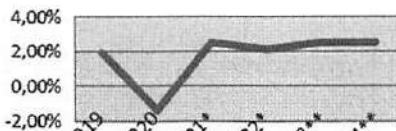
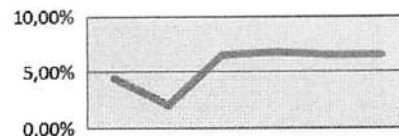
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
	PIB real (crescimento % anual)	2,10%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,50%	3,25%	3,25%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1034

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

**IPCA****PIB****SELIC**

2019 2020 2021 2022 2023 2024  
 Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 05 de julho de 2023.

\*\* Projeção do PIB de 2015 e 2016 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2014 da União.

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2022 da União.



\* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 05 de julho de 2013.

\*\* Projeção do PIB de 2015 e 2016 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2014 da União.





**MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE**

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município**

**TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado* 2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	65.188	56.969	52.769
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.794	2.074	2.200
IPTU	259	144	3
ISQN	682	617	500
Receita da Dívida Ativa	94	149	110
Demais Receitas	759	37	1.587
Receitas de Contribuições	872	901	606
COSIP	872	901	606
Demais Receitas	399	-	-
Receita Patrimonial	446	179	139
Aplicações Financeiras	446	179	139
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	110.172	54.739	43.553
Cota-Parte do FPM	23.302	22.286	27.661
Cota-Parte do ITR	3	2	6
Cota-Parte do FEP	330	329	452
Cota-Parte do CIDE	26	21	10
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.130	6.426	7.248
FUNDEB	13.255	12.125	15.555
Cota-Parte do ICMS	4.239	4.305	4.644
Cota-Parte do IPVA	629	661	1.225
Cota-Parte do IPI	21	14	131
Outras Transferências Correntes	12.584	60	90
Outras Receitas Correntes	12.584	44	6.271
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	1.011	1.007	-
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.011	1.007	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>66.199</b>	<b>57.976</b>	<b>52.769</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	68.261	70.409	72.625
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.267	2.339	2.412
IPTU	3	3	3
ISQN	515	531	548
Receita da Dívida Ativa	113	117	121

*(Handwritten signature)*

Demais Receitas	1.635	1.687	1.740
Receitas de Contribuições	624	644	664
COSIP	624	644	664
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	144	148	153
Aplicações Financeiras	144	148	153
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	58.763	60.613	62.520
Cota-Parte do FPM	28.506	29.403	30.328
Cota-Parte do ITR	7	7	7
Cota-Parte do FEP	466	481	496
Cota-Parte do CIDE	10	11	11
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.469	7.704	7.946
FUNDEB	16.030	16.534	17.055
Cota-Parte do ICMS	4.785	4.936	5.091
Cota-Parte do IPVA	1.263	1.302	1.343
Cota-Parte do IPI	135	140	144
Outras Transferências Correntes	93	96	99
Outras Receitas Correntes	6.463	6.666	6.876
RECEITA DE CAPITAL (II)	-	-	-
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>68.261</b>	<b>70.409</b>	<b>72.625</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,50%, 3,50%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário estável para o ano de 2021 com um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também pode sofrer queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

#### Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,0057
IPCA	0,0053

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,53% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram respectivamente 1,86%, 1,86%, 1,72% e 1,72% para o IPCA e 1,43%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2021, 2022, 2023 e 2024 serão superavitários em 3,28%, 3,05%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e Intensificação na Fiscalização Tributária, para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

5 - A Lei nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revogou dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

#### 2.2.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadação que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

#### Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	1.794	-
2020	2.074	15,61%
2021	2.200	6,08%
2022	2.267	3,05%
2023	2.339	3,15%
2024	2.412	3,15%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

#### Imposto sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	259	-
2020	144	-44,40%
2021	3	-97,92%
2022	3	3,05%
2023	3	3,15%
2024	3	3,15%

#### Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	682	-
2020	617	-9,53%
2021	500	-18,96%
2022	515	3,05%
2023	531	3,15%
2024	548	3,15%

#### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	94	-
2020	149	58,51%
2021	110	-26,17%
2022	113	3,05%
2023	117	3,15%
2024	121	3,15%

3 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 e em diante, em torno de 10% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

#### Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	872	-
2020	901	3,33%
2021	606	-32,78%
2022	624	3,05%
2023	644	3,15%
2024	664	3,15%

#### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	23.302	-
2020	22.286	-4,36%
2021	27.661	24,12%

2022	28.506	3,05%
2023	29.403	3,15%
2024	30.328	3,15%

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	3	-
2020	2	-33,33%
2021	6	218,7%
2022	7	3,05%
2023	7	3,15%
2024	7	3,15%

**Fundo Especial do Petróleo - FEP**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	330	-
2020	329	-0,30%
2021	452	37,45%
2022	466	3,05%
2023	481	3,15%
2024	496	3,15%

**Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	26	-
2020	21	-19,23%
2021	10	-52,57%
2022	10	3,05%
2023	11	3,15%
2024	11	3,15%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	4.130	-
2020	6.426	55,59%
2021	7.248	12,78%
2022	7.469	3,05%
2023	7.704	3,15%
2024	7.946	3,15%

**Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valor. Dos Profis. do Magistério - FUNDEB**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	13.255	-
2020	12.126	-8,53%
2021	15.555	28,29%
2022	16.030	3,05%
2023	16.534	3,15%
2024	17.056	3,15%

**Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	4.239	-
2020	4.305	1,56%
2021	4.644	7,87%
2022	4.785	3,05%
2023	4.936	3,15%
2024	5.081	3,15%

**Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	629	-
2020	661	5,09%
2021	1.225	85,36%
2022	1.263	3,05%
2023	1.302	3,15%
2024	1.343	3,15%

**Imposto de Produtos Industrializados - IPI**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	21	-

2020	14	-33,33%
2021	131	839,2%
2022	135	3,05%
2023	140	3,15%
2024	144	3,15%

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	12.584	-
2020	44	-99,65%
2021	6.271	14153%
2022	6.463	3,05%
2023	6.666	3,15%
2024	6.876	3,15%

#### Receitas de Capital

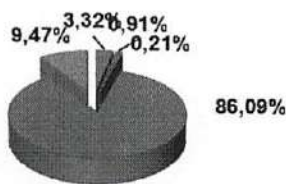
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.011	-
2020	1.007	-0,40%
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-

Nota Explicativa:

I - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

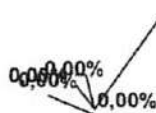
#### I. Composição das Receitas Totais - 2022

##### RECEITAS CORRENTE



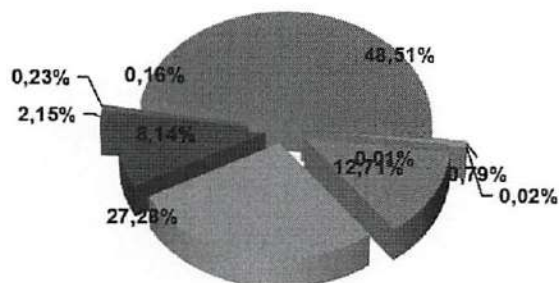
- Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria
- Receitas de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes

##### RECEITAS DE CAPITAL



- Operações de Créditos
- Alienação de Bens
- Amortização de Empréstimos
- Transferências de Capital
- Outras Receitas de Capital

#### I.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022



- Cota-Parte do FPM
- Cota-Parte do ITR
- Cota-Parte do FEP
- Cota-Parte do CIDE
- Transf. de Recursos do SUS - FMS
- FUNDEB
- Cota-Parte do ICMS
- Cota-Parte do IPVA
- Cota-Parte do IPI
- Outras Transferências Correntes

Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 117.634.000,00 em 2022, R\$ 36.670.000,00 compõe o FPM e R\$ 19.136.000,00 compõe as Transferências do SUS.



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Secretaria de Planejamento e**  
**Gestão Municipal**

**MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE**

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado* 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	48.168	49.934	36.819
Pessoal e Encargos Sociais	27.561	29.274	27.651
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	20.607	20.660	9.168
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.976	8.639	8.640
Investimentos	3.881	7.675	7.763
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.095	964	877
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.395
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>53.144</b>	<b>58.573</b>	<b>46.854</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	38.281	39.609	40.946
Pessoal e Encargos Sociais	28.833	29.863	30.894
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.448	9.745	10.052
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.904	9.184	9.473
Investimentos	8.000	8.252	8.512
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	903	932	961
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.437	1.482	1.529
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>48.621</b>	<b>50.275</b>	<b>51.948</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,50%, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,10%, 2,50% e 2,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram parâmetros, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

3 - a reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	27.561	-
2020	29.274	6,22%
2021	27.651	-5,54%
2022	28.833	4,27%
2023	29.863	3,57%
2024	30.894	3,45%

Nota Explicativa:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021, R\$ 1.100, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00. Conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - as despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-

Nota Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 09 de julho de 2021), que projetou em 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

### Reserva de Contingência

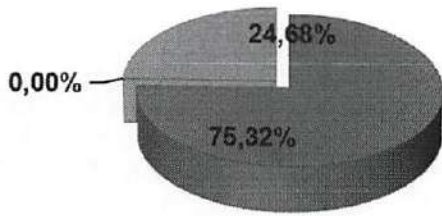
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	1.395	-
2022	1.437	3,05%
2023	1.482	3,15%
2024	1.529	3,15%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

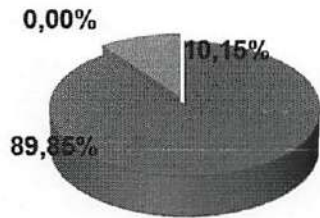
## 1. Composição das despesas totais - 2022

### DESPESAS CORRENTES



- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

### DESPESAS DE CAPITAL



- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Secretaria de Planejamento e**  
**Gestão Municipal**

MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE

**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município****RESULTADO PRIMÁRIO**

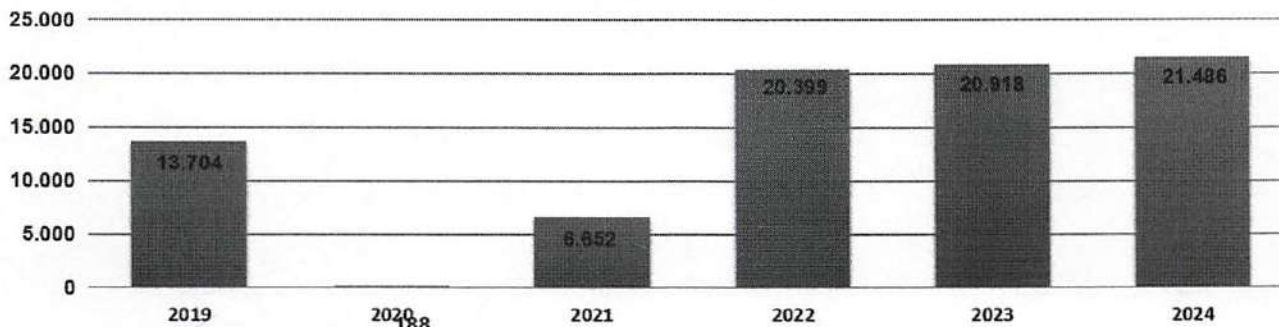
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	65.188	56.969	52.769	68.261	70.409	72.625
Receita Tributária	1.794	2.074	2.200	2.267	2.339	2.412
Receitas de Contribuições	872	901	606	624	644	664
Receita Patrimonial	446	179	139	144	148	153
Aplicações Financeiras (II)	446	179	139	144	148	153
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	110.172	54.739	43.553	58.763	60.613	62.520
Outras Receitas Correntes	12.584	44	6.271	6.463	6.666	6.876
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	64.742	56.790	52.630	68.117	70.261	72.472
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.011	1.007	0	0	0	0
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.011	1.007	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.011	1.007	0	0	0	0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>65.753</b>	<b>57.797</b>	<b>52.630</b>	<b>68.117</b>	<b>70.261</b>	<b>72.472</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	48.168	49.934	36.819	38.281	39.609	40.946
Pessoal e Encargos Sociais	27.561	29.274	27.651	28.833	29.863	30.894
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	20.607	20.660	9.168	9.448	9.745	10.052
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	48.168	49.934	36.819	38.281	39.609	40.946
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.976	8.639	8.640	8.904	9.184	9.473
Investimentos	3.881	7.675	7.763	8.000	8.252	8.512
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	1.095	964	877	903	932	961
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.881	7.675	7.763	8.000	8.252	8.512
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.395	1.437	1.482	1.529
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>52.049</b>	<b>57.609</b>	<b>45.977</b>	<b>47.718</b>	<b>49.343</b>	<b>50.987</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>13.704</b>	<b>188</b>	<b>6.652</b>	<b>20.399</b>	<b>20.918</b>	<b>21.486</b>

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO**



MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

RESULTADO NOMINAL

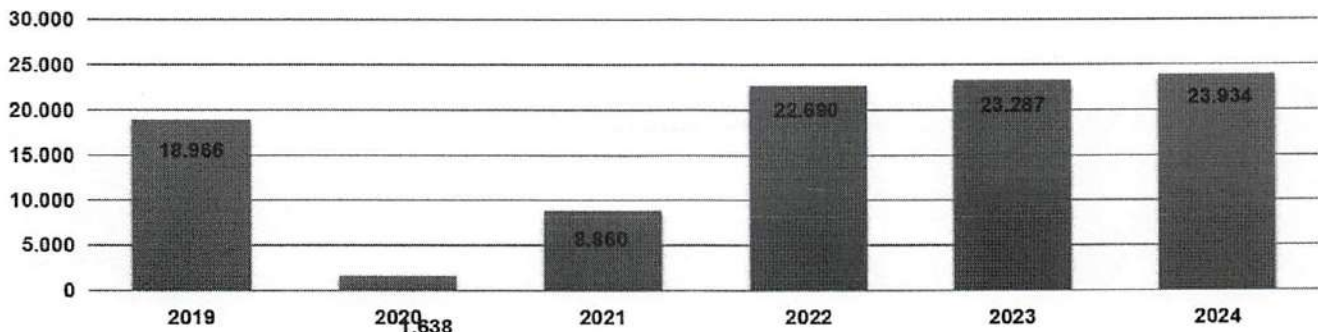
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	66.199	57.976	52.769	68.261	70.409	72.625
Receita Primária (I)	65.753	57.797	52.630	68.117	70.261	72.472
Receita Não Primária						
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	53.144	58.573	46.854	48.621	50.275	51.948
Despesa Primária	52.049	57.609	45.977	47.718	49.343	50.987
Despesa Não Primária	1.095	964	877	903	932	961
Despesa Primária Paga (II)	46.787	56.159	43.769	45.427	46.974	48.538
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>18.966</b>	<b>1.638</b>	<b>8.860</b>	<b>22.690</b>	<b>23.287</b>	<b>23.934</b>
JUROS NOMINAIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0	0	0	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0	0	0	0
<b>RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>18.966</b>	<b>1.638</b>	<b>8.860</b>	<b>22.690</b>	<b>23.287</b>	<b>23.934</b>

Notas:

- 1 - as receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (Versão 3 de 03/05/2021).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
- 2 - O cálculo da Meta do Resultado Nominal obedeceu à metodologia acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portaria nº 375, 08 de julho de 2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	15.810	14.845	14.405	13.445	12.445	11.445
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	15.810	14.845	14.405	13.445	12.445	11.445
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	9.284	4.500	9.322	9.876	10.262	10.658
Ativo Disponível	13.905	5.963	10.508	10.876	11.229	11.594
Haveres Financeiros			0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	4.621	1.463	1.186	1.000	968	936
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>6.526</b>	<b>10.345</b>	<b>5.083</b>	<b>3.569</b>	<b>2.183</b>	<b>787</b>

Notas:

1 - O cálculo do montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL), foi efetuado conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 11ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização da Dívida Fundada Interna, conforme demonstrativo abaixo:

**DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	32.037	31.120	28.925	26.730	24.535	22.340
RPPS	4.193	6.723	6.580	6.437	6.294	6.151
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	144	144	144	144	144	144
PRECATÓRIOS	77	44	28	12	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	286	107	107	107	107	107
<b>TOTAIS</b>	<b>36.737</b>	<b>38.138</b>	<b>35.784</b>	<b>33.429</b>	<b>31.078</b>	<b>28.741</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	5.596
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	52.769
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	58.365
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2021	18.740
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2021	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2021	46.854
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021	-7.228



Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**  
A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Secretaria de Planejamento e**  
**Gestão Municipal**

MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2022**

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 <sup>1</sup> (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2020 <sup>2</sup> (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	65.000	0,032	122,90	53.718	0,026	101,57	-11.282	-17,36
Receitas Primárias (I)	65.000	0,032	122,90	53.718	0,026	101,57	-11.282	-17,36
Despesa Total	55.080	0,027	104,14	56.159	0,027	106,18	1.079	1,96
Despesas Primárias (II)	52.956	0,026	100,12	56.159	0,027	106,18	3.203	6,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.044	0,006	22,77	1.638	0,001	3,10	-10.406	-86,40
Resultado Nominal	4.211	0,002	7,96	1.638	0,001	3,10	-2.573	-61,10
Dívida Pública Consolidada	15.810	0,008	29,89	14.845	0,007	28,07	-965	-6,10
Dívida Consolidada Líquida	6.526	0,003	12,34	10.345	0,005	19,56	3.819	58,52

Notas Explicativas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2020 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.311/2019 (LDO-2020).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário, e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO 6º Bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020.	204.500.000
Receita Corrente Líquida - RCL Municipal em 2020.	52.890

---

Nota Explicativa:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - STN, foi considerado para este demonstrativo o PIB de Pernambuco em 2020 no valor de 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condefim.pe.gov.br](http://www.condefim.pe.gov.br) e IBGE.

RCL: Receita Corrente Líquida para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre de 2020.



Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Secretaria de Planejamento e**  
**Gestão Municipal**

**MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS DOIS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	66.199	53.718	-18,85	52.769	-1,77	68.261	29,36	70.409	3,15	72.625	3,15	
Receitas Primárias (I)	65.753	53.718	-18,30	52.630	-2,03	68.117	29,43	70.261	3,15	72.472	3,15	
Despesa Total	53.144	56.159	5,67	46.854	-16,57	48.621	3,77	50.275	3,40	51.948	3,33	
Despesas Primárias (II)	46.787	56.159	20,03	43.769	-22,06	45.427	3,79	46.974	3,41	48.538	3,33	
Resultado Primário (III) = (I - II)	18.966	-2.441	-38,33	8.860	20,04	22.690	25,64	23.287	-0,26	23.934	-0,18	
Resultado Nominal	18.966	1.638	-91,36	8.860	440,93	22.690	156,09	23.287	2,63	23.934	2,78	
Dívida Pública Consolidada	15.810	14.845	-6,10	14.405	-2,96	13.445	-6,66	12.445	-7,44	11.445	-8,04	
Dívida Consolidada Líquida	6.526	10.345	58,52	5.083	0,00	3.569	0,00	2.183	0,00	787	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	71.613	55.598	-22,36	52.769	-5,09	65.952	24,98	65.887	-0,10	65.821	-0,10	
Receitas Primárias (I)	71.130	55.598	-21,84	52.630	-5,34	65.813	25,05	65.748	-0,10	65.683	-0,10	
Despesa Total	57.490	58.125	1,10	46.854	-19,39	46.977	0,26	47.046	0,15	47.081	0,08	
Despesas Primárias (II)	50.613	58.125	14,84	43.769	-24,70	43.890	0,28	43.957	0,15	43.991	0,08	
Resultado Primário (III) = (I - II)	20.517	-2.526	-36,68	8.860	19,36	23.485	24,77	21.792	-0,25	21.692	-0,18	
Resultado Nominal	20.517	1.695	-91,74	8.860	422,64	21.923	147,43	21.792	-0,60	21.692	-0,46	
Dívida Pública Consolidada	17.103	15.365	-10,16	14.405	-6,25	12.990	-9,82	11.646	-10,35	10.373	-10,93	
Dívida Consolidada Líquida	7.060	10.707	51,66	5.083	-52,53	3.449	-32,16	2.043	-40,76	713	-65,09	

Nota Explicativa:

Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (09 de julho de 2021), de Inflação do BACEN e no Projeto de Lei da LDO 2022 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	3,50%
2022	3,50%
2023	3,25%
2024	3,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2019	- Valor Corrente x	1,0818
2020	- Valor Corrente x	1,0350
2021	- Valor Corrente x	1,0350
2022	- Valor Corrente /	1,0350
2023	- Valor Corrente /	1,0686
2024	- Valor Corrente /	1,1034



**MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	15.734	100	33.048	100	18.275	100
<b>TOTAL</b>	<b>15.734</b>	<b>100</b>	<b>33.048</b>	<b>100</b>	<b>18.275</b>	<b>100</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

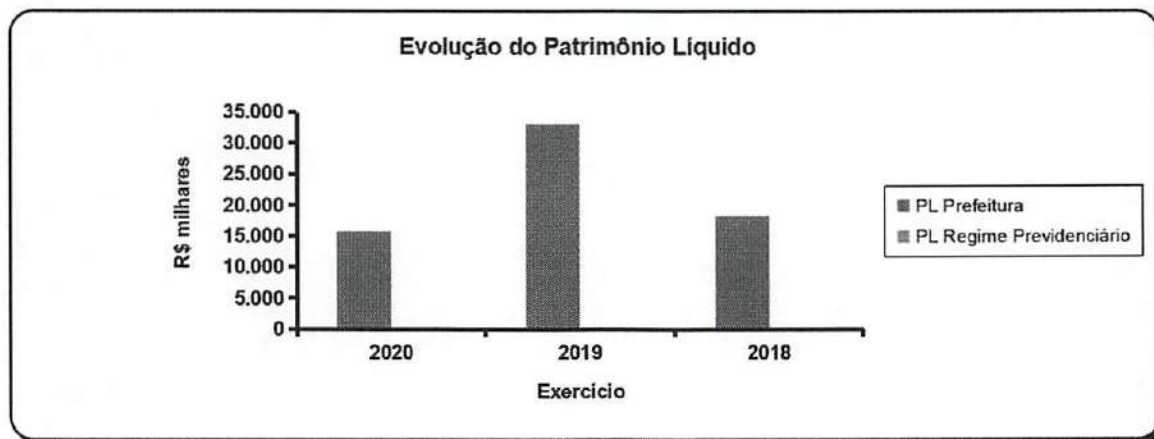


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Secretaria de Planejamento e**  
**Gestão Municipal**

**MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020 (a)</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-Id)+(IIf)</b>	<b>(h)=(Ib-Ie)+(IIf)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	0	0	0

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**  
A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Secretaria de Planejamento e**  
**Gestão Municipal**

**MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2022**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

DESPESAS	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)**      0      0      0

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2018	2019	2020
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>IMOBILIZADO DO RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

4

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**  
A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Secretaria de Planejamento e**  
**Gestão Municipal**

**MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				





Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**  
 A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Secretaria de Planejamento e**  
**Gestão Municipal**

MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**  
A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Secretaria de Planejamento e**  
**Gestão Municipal**

**MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2022**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	15.491
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	111
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.381
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.381
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.181
Novas DOCC	1.181
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.199

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO da União para 2022.

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,28%, resultante da taxa de inflação de 3,50%, multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 1,86%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,57%, resultando em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 09 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**  
A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Secretaria de Planejamento e**  
**Gestão Municipal**

MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200	Pagamento de Precatórios	200
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência	
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	0	Contingenciamento de despesas discricionárias para repasse financeiro do aporte ao RPPS	0
Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao Regime Próprio de Previdência decorrente de novas projeções atuariais			
Assistências Diversas	1.106		1.106
Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	1.106	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência	1.106
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.306</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.306</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Juros		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	
Salário Mínimo		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência	
Possibilidade de não Ocorrência de Operação de Crédito		Diminuição dos Investimentos na mesma Proporção	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de Empenho	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.306,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.306,00</b>

FONTE: Secretaria de Finanças do Município